

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 Ano II | Edição 413



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 Ano II | Edição 413

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10
Secretaria Municipal de Administração	13
Licitações e Contratos	13
Comunicados	13
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação	14
Atos Administrativos	14
Editais de notificação	14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 283 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Cria, altera e revoga dispositivos na Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado o art. 105-A na Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 105-A. Por ato do prefeito municipal, poderá ser delegada parte da competência de um órgão ou unidade administrativa e a de seu titular, se não houver impedimento legal, a outros órgãos ou unidades e a seus titulares, ainda que estes não sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente à administração pública municipal em razão de circunstâncias temporárias em que se exige maior agilidade do poder público no enfrentamento de situação emergencial ou por necessidade administrativa, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens dos servidores.”

Art. 2.º O art. 138 da Lei Municipal n.º 3774, de 28 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. Será integral a remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde ou acometido dos males previstos no artigo anterior se regularmente contribuinte do fundo de custeio criado pela Lei Complementar n.º 254, de 7 de dezembro de 2016, cujas despesas, relativas à complementação, correrão por conta do mencionado fundo.”

Art. 3.º Fica criado o § 4.º no art. 207 da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 207.
.....”

§ 4.º Poderá ser concedido acréscimo aos vencimentos dos servidores municipais no exercício de cargo ou função de direção, chefia, assessoramento ou coordenação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente, mensalmente, de acordo com o maior grau de responsabilidade e complexidade em relação às suas atribuições ordinárias, visando à melhoria e à eficiência na prestação dos serviços públicos.

I - Para a concessão do acréscimo aos vencimentos dos servidores mencionados deve ser comprovada a presença de pelos menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento:

a) ocorrência de acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo;

b) participação em comissões, comitês, juntas, grupos de trabalho, conselhos fiscais, núcleos de apoio e outras designações de trabalho em grupo ou individual quando não inerentes das atribuições do cargo;

c) comprovação de aperfeiçoamento funcional;

d) iniciativa para solução de problemas na busca de melhores resultados, através de projetos, programas ou ações desenvolvidas.

II – O preenchimento dos requisitos será avaliado através de registros e instrumentos de avaliação previstos em regulamento.

III – O acréscimo salarial não se incorporará aos vencimentos do servidor, mas será devido e computado para todos os efeitos legais, inclusive férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio, enquanto perdurarem os motivos que lhe deram causa.

IV – É incompatível com o acréscimo salarial previsto neste artigo o recebimento cumulativo de quaisquer outras vantagens com a mesma natureza, inclusive pelo regime de dedicação plena, integral ou exclusiva, mesmo que incorporadas aos vencimentos do servidor.”

Art. 4.º Fica revogado o art. 189 da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, assegurando-se a concessão do benefício, na forma então prevista, àqueles que, na data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, tenham cumprido os requisitos temporais e normativos correspondentes, podendo, para este fim, aplicar-se a proporcionalidade de 1/10 (um décimo) por ano, até o limite de 10/10 (dez décimos), bem como integrar no cômputo do tempo de cargo ou função exercido no antigo DAEA.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3.º, cujos efeitos serão produzidos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.436 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estende aos agentes de desenvolvimento infantil, agentes de serviços gerais, nutricionistas, copeiros, cozinheiros e demais servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação o Prêmio de Valorização do Magistério – Bônus Educação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Prêmio de Valorização do Magistério – Bônus Educação a que se refere o art. 96 da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, relativo ao exercício de 2021, fica estendido aos agentes de desenvolvimento infantil, agentes de serviços gerais, nutricionistas, copeiros, cozinheiros e a todos os demais servidores em atividade que atuam na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Bônus Educação não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não é extensivo aos inativos.

Art. 2.º O bônus-educação será calculado para cada um dos beneficiários levando em consideração a assiduidade ao trabalho e o saldo dos recursos do FUNDEB do período, conforme previsto no art. 96 da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, cujos critérios para a concessão serão previstos em decreto do Executivo Municipal.

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) destinado a atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3.º desta Lei decorrem de superávit financeiro do exercício de 2021 apurado na fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a compatibilizar as peças orçamentárias em conformidade com a presente Lei e Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99

anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.437 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”

(Projeto de Lei n.º 75/2021, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - DEM)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cinemas instalados no Município deverão realizar ao menos uma vez ao ano, na semana em que se comemora o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo, uma sessão destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus familiares.

§ 1.º Durante as sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar acesas com baixa intensidade e o volume de som será reduzido.

§ 2.º As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitidas a entrada e a saída a qualquer momento.

§ 3.º Os assentos da sessão destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e aos seus familiares não serão necessariamente numerados.

§ 4.º Os filmes a serem exibidos deverão ser apropriados às pessoas de que trata esta Lei.

Art. 2.º As salas de cinema em que serão exibidos os filmes para as pessoas de que trata esta Lei deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.438 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre restrições à comercialização de alumínio, fios e cabos elétricos de cobre, objetos de bronze e peças metálicas provenientes de cemitérios e assemelhados quando em formato de placas, sem origem comprovada, no Município de Araçatuba”

(Projeto de Lei n.º 117/2021, do Vereador Dr. Alceu - PSDB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As empresas, pessoas físicas ou jurídicas, que efetuem a comercialização no Município de Araçatuba de alumínio, fios e cabos elétricos de cobre, objetos de bronze e peças metálicas provenientes de cemitérios e assemelhados, quando em formato de placas, deverão manter, para fins de fiscalização, documento que comprove a origem dos produtos e registro de entrada e saída de mercadoria, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. A comprovação de origem exigida poderá ser feita por qualquer documento que demonstre a origem e a propriedade sobre o material descrito no ‘caput’ deste artigo.

Art. 2.º Considera-se praticante do comércio dos itens indicados no art. 1.º a pessoa física ou jurídica que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar, beneficiar, compactar ou utilizar como matéria prima para o processamento material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3.º A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar, beneficiar, compactar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1.º da presente Lei deverá fazer, obrigatoriamente,

o registro de entrada e saída da mercadoria contendo as seguintes informações:

I – registro mensal da quantidade e do tipo de material adquirido, com a respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal no caso de materiais adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II – registro mensal da quantidade e do tipo de material vendido, com a respectiva nota fiscal;

III – registro dos fornecedores e compradores, contendo:

a) data de entrada do material comprado;

b) nome, identidade e endereço do vendedor;

c) data de saída do material vendido;

d) nome, identidade e endereço do comprador;

e) características do material e sua quantidade.

§ 1.º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados.

§ 2.º Em se tratando de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como do local de retirada do mesmo.

Art. 4.º O estabelecimento que for autuado recebendo e comercializando os itens especificados nesta Lei será penalizado com multa de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1.º O valor indicado no ‘caput’ será aplicado em dobro no caso de reincidência.

§ 2.º O estabelecimento reincidente terá seu alvará de funcionamento cassado de forma cumulativa à multa.

§ 3.º Caso o estabelecimento tenha seu alvará de funcionamento cassado e seja autuado em flagrante no descumprimento das disposições desta Lei, estará sujeito ao pagamento da multa estipulada no ‘caput’ deste artigo aplicada em triplo.

Art. 5.º O material apreendido em desacordo com a presente Lei não passível de identificação será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a sua venda, revertendo os valores arrecadados para o financiamento de ações da secretaria.

Parágrafo único. Caso o material apreendido em desacordo com a presente lei seja passível de identificação, como objetos furtados de cemitérios e peças metálicas, será entregue à Polícia Civil para posterior devolução aos proprietários.

Art. 6.º O cidadão que for flagrado transportando e comercializando os produtos descritos no art. 1.º sem comprovação de origem deverá ser encaminhado à autoridade policial para que sejam adotadas as medidas de polícia judiciária.

Art. 7.º Todo o valor arrecadado com a aplicação de multas proveniente do descumprimento das disposições desta Lei

será revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.439 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Declara o Circuito Queima do Alho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araçatuba”

(Projeto de Lei n.º 128/2021, do Vereador Dr. Jaime - PSDB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araçatuba o Circuito Queima do Alho.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle

e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.440 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.714, de 27 de agosto de 2015”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O “caput”, os incisos I e II e o § 7.º do art. 7.º da Lei Municipal n.º 7.714, de 27 de agosto de 2015, que cria a Política Municipal da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7.º O COMJUVE será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) um representante de clubes de serviço;
- b) um representante do segmento LGBTQI+;
- c) um representante de associação cultural;
- d) um representante de entidades religiosas;
- e) um representante do movimento estudantil de ensino médio;
- f) um representante do movimento estudantil de ensino superior;
- g) um representante de associação afro;
- h) um representante de órgão de classe profissional;
- i) um representante de entidade esportiva;
- j) um representante de associação de pessoas com deficiência;
- k) um representante de associação de mulheres;
- l) três representantes eleitos de forma livre na Conferência Municipal da Juventude.

II – 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Participação Cidadã;
- f) um representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

g) um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

h) um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

i) um representante da Fundação Casa;

j) um representante da Diretoria de Ensino.”

“§ 7.º Os segmentos e instituições que indicarem membros para concorrerem às vagas de que trata a alínea “l” deste artigo, deverão fazer suas indicações por escrito, nos termos do edital de convocação da Conferência Municipal da Juventude.”

Art. 2.º Fica criado o § 8.º na Lei Municipal n.º 7.714, de 27 de agosto de 2015 com a seguinte redação:

“§ 8.º. A pessoa indicada nos termos do § 7.º desta Lei deverá ser membro ou representante da respectiva entidade ou membro com atuação destacada no respectivo segmento.”

Art. 3.º A alínea “d” do inciso I do art. 13 da Lei Municipal n.º 7.714, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I -

d) tesoureiro;”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.441 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar a vigência da concessão de direito real de uso em favor da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste – AEAN, objeto da Lei Municipal n.º 6.224/02”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso previsto no art. 2.º da Lei n.º 6.224, de 19 de dezembro de 2002, em favor da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste – AEAN, CNPJ n.º 51.105.237/0001-78, a partir de seu vencimento.

Parágrafo único. A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para a formalização das providências cartorárias correspondentes.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.442 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a linha perimetral urbana do Município de Araçatuba, descrita no art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.125, de 16 de outubro de 1997”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentada à linha perimetral urbana do Município de Araçatuba, descrita no art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.125, de 16 de outubro de 1997, a área de terra denominada Chácara Nossa Senhora de Fátima – Gleba A, situada na Avenida Marginal da Estrada de Ferro, Bairro Lago Azul, de propriedade de 370 Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ n.º 29.037.804/0001-47, de Matrícula n.º 54.389, conforme descrição abaixo:

“Inicia-se no marco 06, Coordenada UTM – SIRGAS2000 7.651.203,5980-N e 556.736,1228-E, situado na Avenida

Marginal da Estrada de Ferro divisa com Chácara Bela Vista, deste segue no rumo 53°03'42" NW e distância de 408,35 metros, confrontando com Chácara Bela Vista, M-28.711 até o marco 07; deste segue no rumo 38°40'43" SW e distância de 58,30 metros, confrontando com Rua Iolanda Gomes Lomba Costa e com o lote 8 da quadra 12 do Loteamento Jardim Moreira até o marco 08; deste, segue no rumo 53°29'47" SE e na distância de 366,46 metros confrontando com Chácara Bela Vista (Gleba A3), M-49.582 até o marco 5; deste, segue no rumo 75°35'10" NE e distância de 70,63 metros pela Avenida Marginal da Estrada de Ferro até o marco 06, inicial, perfazendo uma área de 21.827,7048m²."

MEMO.020-2021

Ref.: PU-074

Incr: 607.029.006.211-0

Matrícula n.º 54.389

Parágrafo único. Para a inclusão no perímetro urbano do Município da área de terra descrita, deverão ser observadas as disposições pertinentes contidas no Código Tributário Municipal e no art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.443 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui no Calendário Oficial de Eventos de Araçatuba a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)"

(Projeto de Lei n.º 166/2021, da Vereadora Regininha - AVANTE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos de Araçatuba a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), a ser realizada anualmente no mês de dezembro, visando a ampliar a conscientização sobre o tema, orientar a população sobre os danos causados pela doença, capacitando-a a identificar fatores agravantes e desenvolver ações de prevenção.

Art. 2.º O programa contará com as seguintes iniciativas:

I – realização de palestras, discussões e eventos, com a participação de especialistas, a respeito de estilo de vida, dificuldades, pressões e demais agravantes para a ocorrência da AIDS;

II – promoção de orientação técnica para as pessoas de grupos considerados de risco;

III – outras atividades correlatas ao tema.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.444 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dá a denominação de RICARDO AUGUSTO DE PAULA ao Almoxarifado e Garagem de Ônibus de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado RICARDO AUGUSTO DE PAULA o Almoxarifado e Garagem de Ônibus de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Arthur Ferreira da Costa, n.º 1.450, bairro Fazenda do Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.445 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Denomina Norval Pereira dos Santos, a Rua 05 do Residencial Luana”

(Projeto de Lei n.º 172/2021, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - DEM)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Norval Pereira dos Santos, a Rua 05 do Residencial Luana.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Decretos

DECRETO N.º 22.020 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre os critérios e valores para a concessão do prêmio de valorização dos profissionais do quadro do magistério, por meio do bônus-educação, relativo ao exercício de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º Este Decreto tem por finalidade dispor sobre os critérios e valores para a concessão do prêmio de valorização dos profissionais do quadro do magistério, por meio do bônus-educação, relativo ao exercício de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçatuba, conforme previsto no art. 96 da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1.º O bônus-educação tem como fonte de custeio o saldo orçamentário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 2.º Serão beneficiados todos os profissionais do quadro do magistério, em efetivo exercício no órgão, assim definidos os professores que exercem funções docentes e especialistas em educação que oferecem suporte pedagógico à docência nas atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçatuba, inclusive aqueles contratados temporariamente que atuarem na Secretaria Municipal de Educação até o final do ano letivo de 2021, e os servidores da Secretaria de Estado da Educação que se encontram à disposição do Município de Araçatuba em razão do convênio para desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

§ 3.º O bônus-educação não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não é extensivo aos inativos.

§ 4.º O bônus-educação será calculado para cada um dos beneficiários levando em consideração a assiduidade ao trabalho, conforme previsto no art. 96 da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, atribuindo-se a cada dia considerado de efetivo exercício o valor de R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo demonstrado na planilha anexa.

Art. 2.º O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) aberto no orçamento vigente por meio do Decreto n.º 22.025, de 13 de dezembro de 2021, destina-se às despesas decorrentes do presente Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA
Secretário Municipal da Fazenda

SILVANA DE SOUSA E SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.020/21

ANEXO

CÁLCULO PARA A CONCESSÃO DO PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXERCÍCIO DE 2021

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	TOTAL DE DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO	TOTAL DE FALTAS	TOTAL DE DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA CÁLCULO DO VALOR/DIA	VALOR DISPONÍVEL PARA O PRÊMIO	VALOR/DIA
1.104	402.960	13.167	389.793	R\$ 8.000.000,00	R\$ 20,53

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO POR CENTRO DE CUSTO:

CENTRO DE CUSTO	TOTAL DE PROFISSIONAIS	ESTIMATIVA DE VALOR
CRECHE	260	R\$ 1.884.064,00
PRÉ-ESCOLA	211	R\$ 1.528.990,40
ENSINO FUNDAMENTAL	610	R\$ 4.420.304,00
AEE	23	R\$ 166.667,20
TOTAL	1.104	R\$ 8.000.025,60

Secretaria Municipal de Administração**Licitações e Contratos****Comunicados****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2021 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 053/2021 - PROCESSO N.º 1.488/2021**

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, COMUNICA a todos os interessados, a NOVADATADE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, referente à licitação supra, destinada ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, tendo em vista a retificação do Anexo V - Item 24 e inclusão do Anexo VII Exigências Técnicas.

Na oportunidade comunicamos que os interessados em participar do presente certame deverão apresentar-se em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, às 9h00min, do dia 13 de janeiro de 2022, na sala de Licitações – PAÇO MUNICIPAL, sito à Rua Coelho Neto nº 73 - Araçatuba-SP.

O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se à disposição no site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Araçatuba, 15 de dezembro de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021****(§ 1º do art. 32 e no art. 38 da Lei 13.019/2014)**

- TERMO DE FOMENTO N.º 007/2021 – Organização da Sociedade Civil - COMUNIDADE LUSO BRASILEIRA DE ARAÇATUBA - LAR SÃO JOÃO.

- Objeto: Atendimento à proteção integral dos idosos; prevenir do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões; capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; bem como promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público através do serviço de acolhimento institucional.

- Valor: R\$ 150.000,00

- Vigência: 60 dias

- Assinatura: 09/12/2021

- Modalidade: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DLC, 15 de dezembro de 2021.

Mauriceia Muto - Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**À empresa****A3G IDIOMAS LTDA**

Rua Carlos Gomes, 426, Bairro: Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-310, Telefone: (18) 3305-5335 / 99694-7170

REF: CONTRATO N.º 028/2020 – PP 100/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE ENSINO DE LINGUA INGLESA, AOS ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE METODOLOGIA PRÓPRIA E MATERIAL DIDÁTICO.

PENALIZAÇÃO

O Município de Araçatuba, através da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos, vem, através desta, INFORMAR a empresa A3G IDIOMAS LTDA, já qualificada no Contrato n.º 028/2020, com base na manifestação da Sra. Secretária Municipal de Educação, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito, cópias anexas, que após decorrido o prazo de recurso sem manifestação da Empresa ora notificada por e-mail, correios e veículos oficiais de imprensa do Município, do Estado de São Paulo e da União, decide pela aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Item 10.1.2. a saber: Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, perfazendo o valor da multa em R\$ 124.791,04 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), - Item 10.1.3 a saber: Declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araçatuba, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Sexta – Da Rescisão Contratual, diante do descumprimento do prazo para fornecimento dos materiais solicitados para os novos alunos perfazendo um total de 470 exemplares.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, perfazendo o valor da multa em R\$ 124.791,04 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos). Dispositivo legal descumprido: Cláusula Décima – Item 10.1.2 do Contrato n.º 028/2020.

Declaração de impedimento para licitar ou contratar com o município de Araçatuba pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002. Dispositivo legal descumprido: Cláusula Décima – Item 10.1.3 do Contrato n.º 028/2020.

Rescisão Unilateral do Contrato - Dispositivo legal descumprido: Cláusula Sexta do Contrato n.º 028/2020.

O processo na íntegra encontra-se à disposição para vista e eventual solicitação de cópias, na Divisão de Licitação e Contratos, no endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, CEP 16015-920, Araçatuba – SP.

Araçatuba, 07 de dezembro de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA COMUNICADO

O Município de Araçatuba, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a todos os interessados, que face às irregularidades cometidas na prestação dos serviços, causando prejuízo ao município por não atender as requisições nas datas solicitadas, violando cláusulas contratuais, referente ao Contrato n.º 028/2020, oriunda do PP 100/2019, da empresa A3G IDIOMAS LTDA, CNPJ n.º 22.987.447/0001-39, nos termos apresentados no processo administrativo de n.º 72.845/2021, impor à mesma as penalidades previstas na Cláusula Décima - Item 10.1.2. a saber: Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, - Item 10.1.3 a saber: Declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araçatuba, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Sexta – Da Rescisão Contratual, diante do descumprimento do prazo para fornecimento dos materiais solicitados para os novos alunos perfazendo um total de 470 exemplares.

Considerando o retorno das correspondências por motivo de “mudança de endereço” e das tentativas de entrega infrutíferas, informo que o boleto para pagamento da multa, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com prazo de vencimento em 07/01/2022, estará disponível para retirada na Prefeitura Municipal de Araçatuba – Divisão de Licitação e Contratos, e após seu vencimento, caso não seja efetuado o pagamento, a empresa penalizada estará sujeita à inscrição na dívida ativa do município e execução judicial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
15 de dezembro de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araçatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §4º e § 5º da Lei no 13.465/2017, FAZ SABER ao(s) notificado(s) TOMAZ SEBASTIÃO MENDONÇA e sua mulher AMALIA FELICIA DE MENDONÇA, na qualidade de proprietários da área descrita na Transcrição n.º 2.240 do ORI de Araçatuba; UNIÃO

IMOBILIÁRIA LTDA., representada por seus sócios Armindo Wanick e José de Lima Lucena; na qualidade de proprietária da Transcrição n.º 18.252 do ORI de Araçatuba; JOAQUIM PALMEIRA, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.335 do ORI de Araçatuba; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 27.501 do ORI de Araçatuba; CARLOS PRIVIDELLI E JOÃO PRIVIDELLI, na qualidade de proprietários da Transcrição n.º 1.333 do ORI de Araçatuba; CYRILLO BORGES DA SILVA, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 2.894 do ORI de Araçatuba; INÁCIO FERREIRA SILVA, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 4.619 do ORI de Araçatuba; RENATO TACOPONI, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.238 do ORI de Araçatuba; M. BARROSO RAMOS & CIA, na qualidade de proprietária da Transcrição n.º 1.444 do ORI de Araçatuba; SEBASTIÃO MAXIMIANO DOS SANTOS, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 3.598 do ORI de Araçatuba; FRANCISCO GONÇALVES PINTO, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.051 do ORI de Araçatuba; JOÃO MARQUES DA SILVA, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.310 do ORI de Araçatuba; CARLOS DA CUNHA MATTOS, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.118 do ORI de Araçatuba; ANTONIO MULLON, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 4.146 do ORI de Araçatuba; JOÃO VENTURA DOS SANTOS, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 22.008 do ORI de Araçatuba; JOSEPHA MARIA DE JESUS, na qualidade de proprietária da Transcrição n.º 136 do ORI de Araçatuba; MARIA GENEROSA, na qualidade de proprietária da Transcrição n.º 3.834 do ORI de Araçatuba; CECILIANO WANICK, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.305 do ORI de Araçatuba; JOSÉ VITALI, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.127 do ORI de Araçatuba; OMAR DA FONSECA MOURA, na qualidade de proprietário da Transcrição n.º 1.200 do ORI de Araçatuba; MARIA DA CONCEIÇÃO e seu filho, menor púbere, JERONYMO MANOEL, assistido por seu pai DOMINGOS MANOEL, na qualidade de proprietários da Transcrição n.º 4.389 do ORI de Araçatuba; JOAQUINA MARIA DE JESUS, na qualidade de proprietária da Transcrição n.º 2.967 do ORI de Araçatuba; MARIA FERREIRA ARAUJO, na qualidade de proprietária da Transcrição n.º 5.110 do ORI de Araçatuba; CRISTIANO PEREIRA BARBOSA casado com ANA RIBEIRO BARBOSA, na qualidade de proprietários da área descrita na Matrícula n.º 26.545 do ORI de Araçatuba; JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO, na qualidade de proprietário das Matrículas n.ºs 12.227, 12.228, 12.229, 12.230, 12.231, 12.232, 23.866, 23.867 e 23.868, todas do ORI de Araçatuba; OSVALDO LUCIO DA SILVA e sua mulher EVA SALLE DA SILVA, na qualidade de proprietários da Matrícula n.º 23.060 do ORI de Araçatuba; ALCOAZUL S/A – AÇUCAR E ÁLCOOL, na qualidade de proprietária da Matrícula n.º 31.164 do ORI de Araçatuba; LUZIA MARIA DE CAMPOS, na qualidade de proprietária da Matrícula n.º 59.279 do ORI de Araçatuba; EURIDES BRAGA DE SOUZA e seu esposo MANOEL BRAGA DE SOUZA, na qualidade de proprietários da Matrícula n.º 17.191 do ORI de Araçatuba; MARIA BENEDITA DA PIEDADE, na qualidade de proprietária da Matrícula n.º 46.961 do ORI de Araçatuba; ARMANDO

JOSÉ MATEUS E CARLOS JOSÉ DE LIMA, na qualidade de proprietários da Matrícula nº 16.590 do ORI de Araçatuba; ANTONIO SQUERUQUE FILHO, na qualidade de proprietário da Matrícula nº 88.363 do ORI de Araçatuba; MARINETE PIRES SALES e seu esposo ARMINDO SALES, na qualidade de proprietários da Matrícula nº 23.382 do ORI de Araçatuba; ANA COSTA FRANCESCHETTI, DENIR FRANCISCHETTI, DIRCE FRANCISCHETTI, DENISE FRANCISCHETTI e, DAVI FRANCISCHETTI, na qualidade de proprietários da Matrícula nº 17.218 do ORI de Araçatuba; GERALDO MAIGEL SIMÕES JUNIOR e sua mulher MARIA APARECIDA GELMI SIMÕES, na qualidade de proprietários da Matrícula nº 17.077 do ORI de Araçatuba; FRANCISCO SIQUEIRA LEITE e sua esposa MARIA FRANCISCA SIQUEIRA, na qualidade de proprietários da Matrícula nº 13.127 do ORI de Araçatuba; ELZA DIAS DOS SANTOS, na qualidade de proprietária da Matrícula nº 13.129 do ORI de Araçatuba; JOSÉ RUBENS MARQUES e sua esposa LUZIA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários da Matrícula nº 13.125 do ORI de Araçatuba; JOSÉ DA SILVA, na qualidade de proprietário descrito na área da matrícula nº 16.938 do ORI de Araçatuba; CARMÍ ROSSI, na qualidade de proprietário descrito na área da matrícula nº 19.817 do ORI de Araçatuba; NIVALDO BELARMINO FERNANDES, na qualidade de proprietário descrito nas áreas das matrículas nºs 16.434, 16.435 e 16.437, todas do ORI de Araçatuba; JOSÉ MARCOS DE VASCONCELLOS, e sua esposa VALDELICE DOS SANTOS VASCONCELLOS, na qualidade de proprietários descritos na área da matrícula nº 14.054 do ORI de Araçatuba; BENEDITO DO NASCIMENTO, e sua esposa ANTONIA SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de proprietários descritos nas áreas das matrículas nº 16.721 e 16.722, ambas do ORI de Araçatuba; JOVENIL DOMINGOS, na qualidade de proprietário descrito na área da matrícula nº 16.697 do ORI de Araçatuba; E PARA QUEM POSSA INTERESSAR, que o poder público municipal instaurou procedimento para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, do núcleo denominado "Engenheiro Taveira", Processo Administrativo nº 22732/2013, no endereço à Rua Justino Pedro Rodrigues, neste município, com as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 e coordenadas N= 7.661.233.58m e E= 551.312.05m; deste, segue com o azimute 60°20'30" por uma distância de 35.30m; até o Vértice 2, de coordenadas N= 7.661.260.95m e E= 551.360.10m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 57°26'40" por uma distância de 55.30m; até o Vértice 3, de coordenadas N= 7.661.267.79m e E= 551.370.82m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 58°08'10" por uma distância de 9.98m; até o Vértice 4, de coordenadas N= 7.661.273.06m e E= 551.379.30m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 70°55'33" por uma distância de 12.94m; até o Vértice 5, de coordenadas N= 7.661.277.29m e E= 551.391.52m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 57°35'01" por uma distância de 11.14m; até o Vértice 6, de coordenadas N= 7.661.283.25m e E=

551.400.92m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 60°13'38" por uma distância de 9.62m; até o Vértice 7, de coordenadas N= 7.661.288.03m e E= 551.409.27m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 59°31'46" por uma distância de 9.15m; até o Vértice 8, de coordenadas N= 7.661.292.67m e E= 551.417.16m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 59°09'35" por uma distância de 9.68m; até o Vértice 9, de coordenadas N= 7.661.297.63m e E= 551.425.47m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 59°17'38" por uma distância de 9.40m; até o Vértice 10, de coordenadas N= 7.661.302.43m e E= 551.433.55m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 60°16'35" por uma distância de 9.76m; até o Vértice 11, de coordenadas N= 7.661.307.27m e E= 551.442.03m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 59°31'03" por uma distância de 9.59m; até o Vértice 12, de coordenadas N= 7.661.312.14m e E= 551.450.29m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 59°58'15" por uma distância de 9.77m; até o Vértice 13, de coordenadas N= 7.661.317.03m e E= 551.458.75m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 59°54'57" por uma distância de 9.74m; até o Vértice 14, de coordenadas N= 7.661.321.91m e E= 551.467.18m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 59°48'08" por uma distância de 8.77m; até o Vértice 15, de coordenadas N= 7.661.326.32m e E= 551.474.75m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 58°59'17" por uma distância de 9.26m; até o Vértice 16, de coordenadas N= 7.661.331.09m e E= 551.482.69m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 60°40'16" por uma distância de 14.56m; até o Vértice 17, de coordenadas N= 7.661.338.22m e E= 551.495.39m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 58°50'44" por uma distância de 10.06m; até o Vértice 18, de coordenadas N= 7.661.343.43m e E= 551.504.00m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 60°19'50" por uma distância de 10.05m; até o Vértice 19, de coordenadas N= 7.661.348.40m e E= 551.512.73m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 58°53'37" por uma distância de 10.41m; até o Vértice 20, de coordenadas N= 7.661.353.78m e E= 551.521.65m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 59°41'06" por uma distância de 10.19m; até o Vértice 21, de coordenadas N= 7.661.358.92m e E= 551.530.44m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 60°08'36" por uma distância de 10.26m; até o Vértice 22, de coordenadas N= 7.661.364.03m e E= 551.539.34m; deflete ligeiramente a direita e deste, segue com o azimute 59°36'39" por uma distância de 10.30m; até o Vértice 23, de coordenadas N= 7.661.369.24m e E= 551.548.23m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute 59°49'22" por uma distância de 8.86m; até o Vértice 24, de coordenadas N= 7.661.373.70m e E= 551.555.89m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute 59°39'12" por uma distância de 11.57m; até o Vértice 25, de coordenadas N= 7.661.379.54m e E= 551.565.87m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue

com o azimute $59^{\circ}45'41''$ por uma distância de 12.50m; até o Vértice 26, de coordenadas N= 7.661.385.84m e E= 551.576.67m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $59^{\circ}07'10''$ por uma distância de 9.61m; até o Vértice 27, de coordenadas N= 7.661.390.77m e E= 551.584.91m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $59^{\circ}28'43''$ por uma distância de 10.16m; até o Vértice 28, de coordenadas N= 7.661.395.93m e E= 551.593.67m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $46^{\circ}18'35''$ por uma distância de 7.44m; até o Vértice 29, de coordenadas N= 7.661.401.07m e E= 551.599.05m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $58^{\circ}21'02''$ por uma distância de 11.15m; até o Vértice 30, de coordenadas N= 7.661.406.92m e E= 551.608.54m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $59^{\circ}08'40''$ por uma distância de 11.10m; até o Vértice 31, de coordenadas N= 7.661.412.61m e E= 551.618.06m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $58^{\circ}50'01''$ por uma distância de 11.14m; até o Vértice 32, de coordenadas N= 7.661.418.38m e E= 551.627.60m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $58^{\circ}41'55''$ por uma distância de 12.00m; os seguimentos e entre o Vértice 1 e o Vértice 33 confrontando com Área Remanescente das Transcrições n.ºs. 2.240 e 18.252 do O.R.I. de Araçatuba; até o Vértice 33, de coordenadas N= 7.661.424.61m e E= 551.637.85m; deste, deflete direita e segue com o azimute $133^{\circ}47'22''$ por uma distância de 22,96m; até o Vértice 34, de coordenadas N= 7.661.408,72 e E= 551.654,43m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}42'56''$ por uma distância de 13,66m; até o Vértice 35, de coordenadas N= 7.661.399.28m e E= 551.664.30m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $134^{\circ}07'56''$ por uma distância de 15.94m; até o Vértice 36, de coordenadas N= 7.661.388.18m e E= 551.675.74m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}22'52''$ por uma distância de 15.87m; até o Vértice 37, de coordenadas N= 7.661.377.28m e E= 551.687.27m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $132^{\circ}37'38''$ por uma distância de 10.96m; até o Vértice 38, de coordenadas N= 7.661.369.86m e E= 551.695.34m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}42'36''$ por uma distância de 24.98m; até o Vértice 39, de coordenadas N= 7.661.352.59m e E= 551.713.40m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}01'06''$ por uma distância de 10.15m; até o Vértice 40, de coordenadas N= 7.661.345.67m e E= 551.720.81m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}27'44''$ por uma distância de 10.67m; até o Vértice 41, de coordenadas N= 7.661.338.34m e E= 551.728.56m; deste, segue com o azimute $133^{\circ}14'49''$ por uma distância de 12.81m; até o Vértice 42, de coordenadas N= 7.661.329.56m e E= 551.737.89m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $132^{\circ}32'16''$ por uma distância de 17.05m; até o Vértice 43, de coordenadas N= 7.661.318.03m e E= 551.750.45m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $136^{\circ}49'32''$ por uma distância de 14.70m; até o Vértice 44, de coordenadas N= 7.661.307.32m e E=

551760.51m; deste, segue com o azimute $132^{\circ}11'33''$ por uma distância de 16.51m; até o Vértice 45, de coordenadas N= 7.661.296.23m e E= 551772.74m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $110^{\circ}57'27''$ por uma distância de 4.01m; até o Vértice 46, de coordenadas N= 7.661.294.79m e E= 551.776.48m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $132^{\circ}42'50''$ por uma distância de 10.44m; até o Vértice 47, de coordenadas N= 7.661.287.71m e E= 551.784.15m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}51'00''$ por uma distância de 22.21m; até o Vértice 48, de coordenadas N= 7.661.272.33m e E= 551.800.16m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}38'34''$ por uma distância de 33.74m; até o Vértice 49, de coordenadas N= 7.661.249.04m e E= 551.824.58m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}30'11''$ por uma distância de 14.32m; até o Vértice 50, de coordenadas N= 7.661.239.18m e E= 551.834.97m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}28'43''$ por uma distância de 16.71m; até o Vértice 51, de coordenadas N= 7.661.227.69m e E= 551.847.09m; deste, deflete a direita e segue com o azimute $44^{\circ}58'19''$ por uma distância de 1.57m; até o Vértice 52, de coordenadas N= 7.661.228.80m e E= 551.848.20m; deste, deflete a direita e segue com o azimute $134^{\circ}05'22''$ por uma distância de 9.44m; até o Vértice 53, de coordenadas N= 7.661.222.23m e E= 551.854.98m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $134^{\circ}09'19''$ por uma distância de 23.88m; até o Vértice 54, de coordenadas N= 7.661.205.61m e E= 551.872.10m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $135^{\circ}03'51''$ por uma distância de 9.66m; até o Vértice 55, de coordenadas N= 7.661.198.77m e E= 551.878.92m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}19'50''$ por uma distância de 9.97m; até o Vértice 56, de coordenadas N= 7.661.191.93m e E= 551.886.17m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $134^{\circ}24'11''$ por uma distância de 12.92m; até o Vértice 57, de coordenadas N= 7.661.182.89m e E= 551.895.40m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $135^{\circ}25'51''$ por uma distância de 11.77m; até o Vértice 58, de coordenadas N= 7.661.174.51m e E= 551.903.66m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $146^{\circ}17'09''$ por uma distância de 12.73m; até o Vértice 59, de coordenadas N= 7.661.163.92m e E= 551.910.72m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $132^{\circ}58'36''$ por uma distância de 11.38m; até o Vértice 60, de coordenadas N= 7.661.156.16m e E= 551.919.05m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $105^{\circ}35'53''$ por uma distância de 4.18m; até o Vértice 61, de coordenadas N= 7.661.155.04m e E= 551.923.07m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $137^{\circ}25'37''$ por uma distância de 8.30m; até o Vértice 62, de coordenadas N= 7.661.148.93m e E= 551.928.69m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}14'51''$ por uma distância de 11.85m; até o Vértice 63, de coordenadas N= 7.661.140.81m e E= 551937.32m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $129^{\circ}13'09''$ por uma distância de 11.96m; até o

Vértice 64, de coordenadas N= 7.661.133.25m e E= 551.946.59m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}06'33''$ por uma distância de 12.43m; até o Vértice 65, de coordenadas N= 7.661.124.75m e E= 551.955.66m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}06'21''$ por uma distância de 8.43m; até o Vértice 66, de coordenadas N= 7.661.118.99m e E= 551.961.82m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $134^{\circ}30'27''$ por uma distância de 18.57m; até o Vértice 67, de coordenadas N= 7.661.105.97m e E= 551.975.06m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $129^{\circ}44'26''$ por uma distância de 13.03m; até o Vértice 68, de coordenadas N= 7.661.097.64m e E= 551.985.08m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}05'23''$ por uma distância de 17.41m; até o Vértice 69, de coordenadas N= 7.661085.75m e E= 551.997.79m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}58'09''$ por uma distância de 16.99m; até o Vértice 70, de coordenadas N= 7.661.073.96m e E= 552.010.02m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $134^{\circ}09'53''$ por uma distância de 12.83m; até o Vértice 71, de coordenadas N= 7.661.065.02m e E= 552.019.22m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $134^{\circ}08'34''$ por uma distância de 10.29m; até o Vértice 72, de coordenadas N= 7.661.057.86m e E= 552.026.60m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}20'26''$ por uma distância de 10.17m; até o Vértice 73, de coordenadas N= 7.661.050.88m e E= 552.034.00m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $134^{\circ}01'28''$ por uma distância de 9.97m; até o Vértice 74, de coordenadas N= 7.661.043.95m e E= 552.041.16m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $139^{\circ}45'36''$ por uma distância de 10.35m; até o Vértice 75, de coordenadas N= 7.661.036.05m e E= 552.047.85m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $131^{\circ}39'18''$ por uma distância de 12.63m; até o Vértice 76, de coordenadas N= 7.661.027.66m e E= 552.057.28m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}43'31''$ por uma distância de 16.89m; até o Vértice 77, de coordenadas N= 7.661.015.99m e E= 552.069.49m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $134^{\circ}42'25''$ por uma distância de 11.95m; até o Vértice 78, de coordenadas N= 7.661.007.58m e E= 552.077.98m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $133^{\circ}31'23''$ por uma distância de 10.58m; até o Vértice 79, de coordenadas N= 7.661.000.29m e E= 552.085.65m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $129^{\circ}43'33''$ por uma distância de 11.86m; até o Vértice 80, de coordenadas N= 7.660.992.71m e E= 552.094.78m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}51'28''$ por uma distância de 12.09m; até o Vértice 81, de coordenadas N= 7.660.984.33m e E= 552.103.50m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $133^{\circ}52'34''$ por uma distância de 10.77m; até o Vértice 82, de coordenadas N= 7.660.976.87m e E= 552.111.26m; deste, segue confrontando até aqui do Vértice 33 ao Vértice 82 no alinhamento com a Rua Adamantina,

deflete ligeiramente a direita e com o azimute $187^{\circ}35'51''$ por uma distância de 4.12m; até o Vértice 83, de coordenadas N= 7.660972.78m e E= 552.110.71m; deste, deflete a direita e segue com o azimute $222^{\circ}42'45''$ por uma distância de 12.52m; até o Vértice 84, de coordenadas N= 7.660.963.58m e E= 552.102.22m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $222^{\circ}53'51''$ por uma distância de 15.30m; até o Vértice 85, de coordenadas N= 7.660.952.37m e E= 552.091.81m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $223^{\circ}23'11''$ por uma distância de 14.39m; até o Vértice 86, de coordenadas N= 7.660.941.91m e E= 552.081.92m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $224^{\circ}02'06''$ por uma distância de 13.15m; até o Vértice 87, de coordenadas N= 7.660.932.46m e E= 552.072.78m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $223^{\circ}18'05''$ por uma distância de 25.96m; até o Vértice 88, de coordenadas N= 7.660.913.57m e E= 552.054.98m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $223^{\circ}16'29''$ por uma distância de 11.13m; até o Vértice 89, de coordenadas N= 7.660.905.47m e E= 552.047.35m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $224^{\circ}58'02''$ por uma distância de 10.94m; até o Vértice 90, de coordenadas N= 7.660.897.73m e E= 552.039.62m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $224^{\circ}44'25''$ por uma distância de 10.03m; até o Vértice 91, de coordenadas N= 7.660.890.61m e E= 552.032.56m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $223^{\circ}15'44''$ por uma distância de 10.08m; até o Vértice 92, de coordenadas N= 7.660.883.27m e E= 552.025.65m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $224^{\circ}33'01''$ por uma distância de 10.29m; até o Vértice 93, de coordenadas N= 7.660.875.93m e E= 552.018.43m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $225^{\circ}34'04''$ por uma distância de 12.03m; até o Vértice 94, de coordenadas N= 7.660.867.50m e E= 552.009.84m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $225^{\circ}31'24''$ por uma distância de 10.35m; até o Vértice 95, de coordenadas N= 7.660.860.25m e E= 552.002.45m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $227^{\circ}13'53''$ por uma distância de 11.43m; até o Vértice 96, de coordenadas N= 7.660.852.49m e E= 551.994.06m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $224^{\circ}06'35''$ por uma distância de 7.03m; até o Vértice 97, de coordenadas N= 7.660.847.45m e E= 551.989.17m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $223^{\circ}40'04''$ por uma distância de 7.54m; até o Vértice 98, de coordenadas N= 7.660.842.00m e E= 551.983.97m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $225^{\circ}12'32''$ por uma distância de 10.95m; até o Vértice 99, de coordenadas N= 7.660.834.28m e E= 551.976.19m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $222^{\circ}39'58''$ por uma distância de 11.32m; até o Vértice 100, de coordenadas N= 7.660.825.95m e E= 551.968.52m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $223^{\circ}50'05''$ por uma distância de 12.50m; até o Vértice 101, de coordenadas N= 7.660.816.94m e E= 551.959.87m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue

com o azimute $223^{\circ}33'28''$ por uma distância de 11.11m; até o Vértice 102, de coordenadas N= 7.660.808.89m e E= 551.952.21m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $225^{\circ}11'36''$ por uma distância de 11.58m; até o Vértice 103, de coordenadas N= 7.660.800.72m e E= 551.943.99m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $224^{\circ}23'28''$ por uma distância de 24.80m; até o Vértice 104, de coordenadas N= 7.660.783.01m e E= 551.926.64m; deste, segue confrontando até aqui do Vértice 82 ao Vértice 104 no alinhamento com a Rua Bauru, deflete a direita e com o azimute $281^{\circ}03'05''$ por uma distância de 21.95m; até o Vértice 105, de coordenadas N= 7.660.787.21m e E= 551.905.10m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $273^{\circ}42'40''$ por uma distância de 28.65m; até o Vértice 106, de coordenadas N= 7.660.789.07m e E= 551.876.51m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $281^{\circ}32'54''$ por uma distância de 17.90m; até o Vértice 107, de coordenadas N= 7.660.792.65m e E= 551.858.97m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $280^{\circ}59'50''$ por uma distância de 30.81m; até o Vértice 108, de coordenadas N= 7.660.798.53m e E= 551.828.72m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $281^{\circ}36'03''$ por uma distância de 9.53m; até o Vértice 109, de coordenadas N= 7.660.800.45m e E= 551.819.39m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $284^{\circ}59'15''$ por uma distância de 28.38m; até o Vértice 110, de coordenadas N= 7.660.807.78m e E= 551.791.98m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $283^{\circ}57'41''$ por uma distância de 12.88m; até o Vértice 111, de coordenadas N= 7.660.810.89m e E= 551.779.48m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $283^{\circ}07'18''$ por uma distância de 35.23m; até o Vértice 112, de coordenadas N= 7.660.818.89m e E= 551.745.17m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $309^{\circ}27'04''$ por uma distância de 18.96m; até o Vértice 113, de coordenadas N= 7.660.830.94m e E= 551.730.53m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $302^{\circ}59'57''$ por uma distância de 19.84m; até o Vértice 114, de coordenadas N= 7.660.841.74m e E= 551.713.89m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $314^{\circ}15'55''$ por uma distância de 13.56m; até o Vértice 115, de coordenadas N= 7.660.851.21m e E= 551.704.18m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $315^{\circ}44'44''$ por uma distância de 7.83m; até o Vértice 116, de coordenadas N= 7.660.856.82m e E= 551.698.71m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}54'33''$ por uma distância de 7.04m; até o Vértice 117, de coordenadas N= 7.660.861.70m e E= 551.693.64m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $315^{\circ}49'48''$ por uma distância de 7.47m; até o Vértice 118, de coordenadas N= 7.660.867.06m e E= 551.688.43m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $312^{\circ}53'48''$ por uma distância de 53.83m; até o Vértice 119, de coordenadas N= 7.660.903.70m e E= 551.649.00m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $314^{\circ}06'00''$ por uma distância de 20.66m; até o Vértice 120, de coordenadas N= 7.660.918.08m e E=

551.634.16m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}55'21''$ por uma distância de 24.53m; até o Vértice 121, de coordenadas N= 7.660.935.09m e E= 551.616.49m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $314^{\circ}41'24''$ por uma distância de 17.16m; até o Vértice 122, de coordenadas N= 7.660.947.16m e E= 551.604.30m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}43'52''$ por uma distância de 19.57m; até o Vértice 123, de coordenadas N= 7.660.960.69m e E= 551.590.15m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $314^{\circ}08'37''$ por uma distância de 16.21m; até o Vértice 124, de coordenadas N= 7.660.971.98m e E= 551.578.52m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}13'50''$ por uma distância de 13.73m; até o Vértice 125, de coordenadas N= 7.660.981.39m e E= 551.568.51m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $313^{\circ}45'49''$ por uma distância de 20.50m; até o Vértice 126, de coordenadas N= 7.660.995.57m e E= 551.553.71m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}29'34''$ por uma distância de 20.03m; até o Vértice 127, de coordenadas N= 7.661.009.36m e E= 551.539.17m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $313^{\circ}35'13''$ por uma distância de 25.15m; até o Vértice 128, de coordenadas N= 7.661.026.70m e E= 551.520.96m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}07'19''$ por uma distância de 12.79m; até o Vértice 129, de coordenadas N= 7.661.035.44m e E= 551.511.62m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $313^{\circ}18'46''$ por uma distância de 31.36m; até o Vértice 130, de coordenadas N= 7.661.056.95m e E= 551.488.80m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $313^{\circ}33'59''$ por uma distância de 7.28m; até o Vértice 131, de coordenadas N= 7.661.061.97m e E= 551.483.53m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $316^{\circ}23'12''$ por uma distância de 8.09m; até o Vértice 132, de coordenadas N= 7.661.067.83m e E= 551.477.95m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $314^{\circ}11'24''$ por uma distância de 12.28m; até o Vértice 133, de coordenadas N= 7.661.076.38m e E= 551.469.14m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $314^{\circ}02'15''$ por uma distância de 12.52m; até o Vértice 134, de coordenadas N= 7.661.085.08m e E= 551.460.15m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $313^{\circ}43'38''$ por uma distância de 7.26m; até o Vértice 135, de coordenadas N= 7.661.090.10m e E= 551.454.90m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $314^{\circ}20'02''$ por uma distância de 12.79m; até o Vértice 136, de coordenadas N= 7.661.099.04m e E= 551.445.76m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}27'03''$ por uma distância de 13.07m; até o Vértice 137, de coordenadas N= 7.661.108.03m e E= 551.436.27m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $309^{\circ}53'32''$ por uma distância de 13.19m; até o Vértice 138, de coordenadas N= 7.661.116.49m e E= 551.426.14m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $313^{\circ}15'45''$ por uma distância de 13.89m; até o Vértice 139, de coordenadas N= 7.661.126.01m e E=

551.416.03m; deste, deflete ligeiramente a esquerda e segue com o azimute $313^{\circ}14'09''$ por uma distância de 39,99m; até o Vértice 140, de coordenadas N= 7.661.153.40m e E= 551.386.90m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $313^{\circ}43'19''$ por uma distância de 39.20m; até o Vértice 141, de coordenadas N= 7.661.180.49m e E= 551.358.57m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $315^{\circ}07'43''$ por uma distância de 7.55m; até o Vértice 142, de coordenadas N= 7.661.185.84m e E= 551.353.24m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $315^{\circ}13'37''$ por uma distância de 9.62m; até o Vértice 143, de coordenadas N= 7.661.192.67m e E= 551.346.46m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $316^{\circ}35'37''$ por uma distância de 8.58m; até o Vértice 144, de coordenadas N= 7.661.198.91m e E= 551.340.57m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $320^{\circ}42'44''$ por uma distância de 11.77m; até o Vértice 145, de coordenadas N= 7.661.208.02m e E= 551.333.11m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $325^{\circ}54'41''$ por uma distância de 19.65m; até o Vértice 146, de coordenadas N= 7.661.224.30m e E= 551.322.10m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $234^{\circ}40'00''$ por uma distância de 2.42m; até o Vértice 147, de coordenadas N= 7.661.222.90m e E= 551.320.12m; deste, deflete ligeiramente a direita e segue com o azimute $322^{\circ}56'12''$ por uma distância de 13.39m; até o Vértice 1, confrontando até aqui do Vértice 104 ao Vértice 1 no alinhamento com a Rua Justino Pedro Rodrigues; encerrando esta descrição em uma área de 252.483,32m².

ANEXAR PERÍMETRO DO PROJETO URBANÍSTICO

Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO nesta Prefeitura, sito na Rua Coelho Neto, nº 73 – Vila São Paulo / CEP: 16015-435, IMPUGNAÇÃO À INSTAURAÇÃO DA REURB-Srealizada, conforme lhes é facultado pelo § 5º do art. 31 da Lei no 13.465/2017, descrevendo especificamente os pontos controversos, sob pena de nulidade.

Araçatuba, 15 de dezembro de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO

PREFEITO MUNICIPAL